



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**DANFE - Unidade comercial e unidade tributável**

16/05/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
2.1.	Portaria nº 007/2012 – SEFAZ MT.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	4
3.1.	POP SEFAZ MT.....	4
3.1.1.	Modelo de DANFE .....	6
3.2.	Orientações NF-e.....	6
4.	Conclusão .....	7
5.	Informações Complementares .....	7
6.	Referências.....	7
7.	Histórico de Alterações .....	8

## 1. Questão

O cliente, uma rede varejista de materiais para construção estabelecida no Mato Grosso, atende as normas destes Estado, inclusive para a geração da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. Questiona como devem ser tratadas na NF-e e no Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica -DANFE as informações de unidade comercial e unidade tributária quando estas são diferentes.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Para uma melhor análise da questão vamos exemplificar a situação enfrentada pelo cliente:

O cliente possui duas unidades de medidas comerciais a primeira de venda “saco” e a segunda de aquisição “quilo”. Além destas duas unidades de medida o cliente precisa tratar a unidade medida tributária, instituída pelo Anexo Único da Portaria nº 007/2012.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 2.1. Portaria nº 007/2012 – SEFAZ MT

A SEFAZ de Mato Grosso por meio desta Portaria normatiza o conceito de unidade de medida padronizada para a emissão da NF-e, deixando claro que esta deve ser tratada independentemente das unidades comerciais adotadas pelo cliente.

#### **PORTARIA Nº 007/2012-SEFAZ**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de unidade de medida padronizada, para fins de emissão de Nota Fiscal, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.**

**Art. 1º Na emissão de documentos fiscais, para a quantificação dos produtos, constantes do Anexo Único desta portaria, os contribuintes mato-grossenses deverão, obrigatoriamente, utilizar a unidade de medida indicada para cada caso.**

[...]

**§ 3º Para os produtos de que trata o caput deste artigo, os contribuintes mato-grossenses obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica deverão informar no item de especificação de "Produtos e Serviços" da NF-e, no campo relativo à unidade tributável, a unidade de medida padronizada indicada para cada caso e, no campo relativo à unidade comercial, a unidade de medida comumente utilizada. (Acrescentado pela Port. 309/12)**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 007/2012-SEFAZ**  
(Nova redação dada pela Port. 195/12)

	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	PRODUTOS	
1.1	Gás liquefeito de petróleo e gás natural liquefeito	quilograma (kg)
1.2	Álcool carburante, gasolina e querosene de avião, classificados nos códigos 2207.10.00, 2207.20.10, 2710.00.2 e 2710.00.31	litro (l)
1.3	Bebidas classificadas nos códigos 2201 a 2203, 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208	litro (l)
1.4	Produtos e subprodutos de origem florestal	
1.4.1	Madeira: in natura (toras), serrada, beneficiada, industrializada, produtos acabados, compensados e laminas	metro cúbico (m³)
1.4.1.1	Madeira: Janela e Porta de Madeira	unidade (un)
1.4.2	Madeira: resíduos de madeira, cavacos, lascas, palanques, mourões, toretes, escoramentos, lenha nativa e lenha produzida	metro estéreo (st)
1.4.3	Carvão vegetal	metro de carvão (mdc)
1.5	Areia, pedra e calcário	tonelada ( t )
1.6	Cimento, cal e corretivos de solo em pó	quilograma (kg)
1.7	Ferro para construção	quilograma (kg)
1.8	Gás natural no estado gasoso (Acrescentado pela Port. <a href="#">170/13</a> )	metro cúbico (m³)

### 3. Análise da Consultoria

Em nossa legislação tributária existem diversos casos no quais a tributação incide em unidades de produtos diferentes da unidade que ele é costumeiramente vendido no mercado.

#### 3.1. POP SEFAZ MT

A SEFAZ do Mato Grosso publicou em seu portal um Procedimento Operacional Padrão – POP para esclarecimentos dos processos a serem adotados na unidade de medida tributária para o documento fiscal, mesmo não sendo uma orientação com efeitos de fundamentação legal, foi elaborada pela SEFAZ e apresenta esclarecimentos de como proceder nos casos de unidade comercial e tributária diferentes.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP			
	Data Elaboração: 08/02/2013	Revisão: XX/XX/XXXX	Folha: Página 2 de 4
Título: PREENCHIMENTO DA UNIDADE DE MEDIDA TRIBUTÁRIA NO DOCUMENTO FISCAL			

**2. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e):**

Os contribuintes mato-grossenses obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica deverão informar no item de especificação de "Produtos e Serviços" da NF-e, no campo relativo à unidade tributável, a unidade de medida padronizada indicada para cada caso e, no campo relativo à unidade comercial, a unidade de medida comumente utilizada.

**2.1. Exemplos Práticos de Preenchimento da NF-e:**

**2.1.1. Unidade Comercial e Unidade Tributária diferentes:**

Nas situações em que o valor unitário comercial for diferente do valor unitário tributável, **ambas as informações deverão estar expressas e identificadas no DANFE**. Os campos do DANFE deverão representar o conteúdo das respectivas TAG XML da NF-e, quando conhecidos no momento da solicitação de autorização de uso. Não poderão ser impressas informações que não constem do arquivo da NF-e.

**Tela 01: Unidade Comercial (Sc) e Unidade Tributária (Kg):**

Os campos "Un. Comercial" e "Un. Trib." da NF-e deverão ser preenchidos conforme demonstrado.

No campo relativo à unidade comercial, poderá ser utilizada a unidade de medida comumente utilizada, no caso, "Saca" (Sc). No campo "Un. Trib" deverá ser informada a unidade de medida padronizada quilograma (kg), em conformidade com o item 9.1 ("Soja em Grão") do ANEXO ÚNICO da Portaria nº 363/2011-SEFAZ.

Também deverão ser informados os dados quantitativos (expressos por valores numéricos) do produto, correspondentes aos campos "Qtd. Trib." e "Valor Unit. Trib." da NF-e e devidamente convertidos para a unidade de medida padronizada.

De acordo com a Tela 01, temos:

Unid. Comercial	Qtd. Comercial	Valor Unit. Comercial	Valor Total Bruto (R\$)
Sc	10,0000	51,0000000000	510,00
Unid. Trib.	Qtd. Trib.	Valor Unit. Trib.	Valor Total Bruto (R\$)
Kg	500,0000	1,0200000000	510,00

Ao campo "Valor Total Bruto" corresponde sempre um único valor (independente das unidades de medida informadas), obtido pelo resultado do produto entre os valores dos campos "Qtd. Comercial" e "Valor Unit. Comercial" ou pelo resultado do produto entre os valores dos campos "Qtd. Trib." e "Valor Unit. Trib."

Neste exemplo, consideramos 1 Saca = 50Kg. Dessa forma, 10 Sacas = 500Kg. O dado do campo "Valor Unit. Trib." refere-se ao resultado da divisão entre os valores dos campos "Valor Total Bruto" e "Qtd Trib.", ou seja,  $(510/500)=1,02$ .

### 3.1.1. Modelo de DANFE

#### 3. Nota Fiscal (Modelos 1 e 1-A):

Os contribuintes mato-grossenses que emitem Nota Fiscal modelos 1 ou 1-A deverão informar no quadro "Dados do Produto", na coluna referente à unidade de medida utilizada para a quantificação dos produtos, a unidade de medida padronizada indicada para cada caso e, na coluna "Descrição do Produto", poderá ser informada a unidade de medida comercial comumente utilizada.

#### 3.1. Exemplos Práticos de Preenchimento:

##### 3.1.1. Unidade Comercial e Unidade Tributária diferentes:

a) Exemplo 01: Unidade Comercial (SC) e Unidade Tributária (Kg):

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS	IPPI	VALOR DO IPI
100590900065	QUIRERA DE MILHO - 10 SC de 30Kg			Kg	300,00 (Kg)	0,31	93,00			
100610920066	ARROZ EM CASCA (FOB) - 2 SC de 50kg			Kg	120,00 (kg)	0,95	114,00			
121299000011	CANA-DE-AÇÚCAR - 05 TONELADAS			Kg	5.000,00 (kg)	0,07	350,00			

Os valores unitários apresentados na tabela foram extraídos da LPM (Lista de Preços Mínimos) - SEFAZ-MT.

No exemplo acima, reproduzimos o quadro "Dados do Produto" da Nota Fiscal Modelo 1. As unidades de medida padronizadas para os produtos citados (Kg e m<sup>3</sup>) foram informadas na coluna "UNIDADE".

Na coluna "Descrição dos Produtos", poderá ser informada a unidade de medida comercial comumente utilizada (trata-se de uma opção de preenchimento facultativo pelos emitentes de Nota Fiscal mod.1 ou 1-A).

Nas colunas "QUANTIDADE" e "VALOR UNITÁRIO" foram informados os valores devidamente convertidos para a unidade de medida padronizada.

Os produtos "QUIRERA DE MILHO", "ARROZ EM CASCA" e "CANA-DE-AÇÚCAR" constam nos itens 7.3, 2.1 e 3.1, respectivamente, do ANEXO ÚNICO da Portaria nº 363/2011-SEFAZ.

### 3.2. Orientações NF-e

O manual de Orientação do Contribuinte esclarece como preencher as TAG's referente a unidade e valores comerciais ou tributário, mas não esclarece quais das duas informações devem ser apresentadas no leiaute padrão da DANFE.

#### Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00)

Nº	id	campo	Descrição	Est	Pa	Tip	Quantidade	Valor	Dec.	Observação
108	I09	uCom	Unidade Comercial	E	I01	C	1-1	1-6		Informar a unidade de comercialização do produto.
109	I10	qCom	Quantidade Comercial	E	I01	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de comercialização do produto (v2.0).
109a	I10a	vUnCom	Valor Unitário de Comercialização	E	I01	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de comercialização do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade comercial. (v2.0)
110	I11	vProd	Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços	E	I01	N	1-1	15	2	
111	I12	cEANtrib	GTIN (Global Trade Item Number) da unidade tributável, antigo código EAN ou código de barras	E	I01	N	1-1	0,8,12,13,14		Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) da unidade tributável do produto, não informar o conteúdo da TAG em caso de o produto não possuir este código.
112	I13	uTrib	Unidade Tributável	E	I01	C	1-1	1-6		
113	I14	qTrib	Quantidade Tributável	E	I01	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de tributação do produto (v2.0).
113a	I14a	vUnTrib	Valor Unitário de tributação	E	I01	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de tributação do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade tributável.
114	I15	vFrete	Valor Total do Frete	E	I01	N	0-1	15	2	
115	I16	vSeg	Valor Total do Seguro	E	I01	N	0-1	15	2	
116	I17	vDesc	Valor do Desconto	E	I01	N	0-1	15	2	
116a	I17a	vOutro	Outras despesas acessórias	E	I01	N	0-1	15	2	(v2.0)

## 4. Conclusão

Sabendo que a Portaria 007/2012 altera os procedimentos do Estado e promove ajustes com o objetivo de padronizar as unidades de medida a serem utilizadas na emissão dos documentos fiscais. Considerando os procedimentos operacionais apresentados pela SEFAZ MT, entendemos:

- Na coluna referente à unidade utilizada para quantificação dos produtos na DANFE, será apresentada a unidade de medida padronizada indicada para cada caso.
- Na coluna "Descrição do Produto", poderá ser informada à unidade de medida comercial comumente utilizada.

Independentemente desta orientação, recomendamos que o contribuinte acione o Posto Fiscal do seu Estado a fim de obter uma consulta formal sobre a questão apresentada.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

A recomendação da Consultoria de Segmentos é que o tratamento descrito acima seja implementado no sistema por meio de configuração, pois a sugestão apresentada pela SEFAZ –MT se aplica somente a geração da nota fiscal eletrônica e impressão da DANFE para os produtos constantes do ANEXO e comercializados no Estado de Mato Grosso.

Também se deve considerar que para geração da EFD ICMS / IPI e da EFD Contribuições a unidade correta a ser informada, de acordo com o Bloco C170 dos referidos manuais é a unidade de quantificação do estoque (inventário). Que no caso do produto da marca Microsiga Protheus é determinada pela primeira unidade de medida comercial.

## 6. Referências

- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/991924EE25EB62CB8425798A003EC695>
- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/respostaconsulta.nsf/5118ec44fdee6e7f032567390070758e/42d515629ab2028184257baa007d81c7?OpenDocument>
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=330l5hhSYZk=>
- [file:///C:/Users/luciana.santos/Downloads/Manual\\_de\\_Orientacao\\_Contribuinte\\_v\\_5.00%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/luciana.santos/Downloads/Manual_de_Orientacao_Contribuinte_v_5.00%20(2).pdf)



- [file:///C:/Users/luciana.santos/Downloads/Orientacao%20de%20Preenchimento%20da%20NF-e%20-%20versao%201.05%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/luciana.santos/Downloads/Orientacao%20de%20Preenchimento%20da%20NF-e%20-%20versao%201.05%20(5).pdf)
- [http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/download/arquivos/NFE\\_PREENCHIMENTO\\_UNIDADE\\_MEDIDA\\_TRIBUTARIA.pdf](http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/download/arquivos/NFE_PREENCHIMENTO_UNIDADE_MEDIDA_TRIBUTARIA.pdf)
- [https://www.fazenda.sp.gov.br/sped/downloads/guia\\_pratico\\_da\\_efd\\_versao\\_2\\_0\\_2.pdf](https://www.fazenda.sp.gov.br/sped/downloads/guia_pratico_da_efd_versao_2_0_2.pdf)

### 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	16/05/2014	1.00	DANFE - Unidade comercial e unidade tributável	TPOGR0
LSB	05/05/2017	2.00	Tratamento parametrizável	792429